

I — EDITORIAL

O segundo número do volume 278 da *Revista de Direito Administrativo* traz um diversificado e qualitativo panorama da produção jurídica na área. Iniciando, a RDA apresenta o artigo de Jerry L. Mashaw, *The American model of federal administrative law: remembering the first one hundred years*, no qual o autor, que é professor na Yale Law School, busca explorar o porquê de o direito administrativo permanecer, majoritariamente, invisível nos EUA. Primeiramente, desafia a noção de que o direito administrativo federal foi inexistente, durante os primeiros anos da república americana. Em seguida, sugere um modelo geral de pesquisa e funções do direito administrativo e compara a forma pela qual percebemos que esse modelo opera, atualmente, como no século XIX. Mashaw finaliza o artigo defendendo que o formato do direito administrativo americano do século XIX pode ajudar tanto a entender melhor o sistema do modelo do direito administrativo quanto a motivar o questionamento em relação às partes desse sistema que são, atualmente, negligenciadas, concluindo que muito do direito administrativo americano continua, majoritariamente, invisível — e que o correto a fazer deve ser trazê-lo à tona.

Florianio de Azevedo Marques Neto, Juliana Bonacorsi de Palma, Danilo Rehem, Nara Merlotto e Yasser Gabriel são os autores de *Reputação institucional e o controle das agências reguladoras pelo TCU*, que se volta à análise do controle das agências reguladoras pelo Tribunal de Contas da União em uma perspectiva empírica. A análise dos documentos produzidos levou os autores a afirmar que esse é um diálogo marcado por três etapas — controle pelo TCU, reação da agência e checagem dessa reação pelo TCU.

A autonomia e a especificidade da função de controle externo, na Constituição de 1988, são a temática de *Função de controle externo e função administrativa: separação e colaboração na Constituição de 1988*, de Gabriel Heller e Guilherme Carvalho e Sousa. Para os autores, distinguindo-se os meios empregados e os fins visados no exercício das funções de controle externo e de administração, e apresentando-se o dever de cooperação interorgânica estabelecido como parte do mecanismo de *checks and balances* da Carta Fundamental, evidencia-se a inconfundibilidade entre as duas funções.

Escolha regulatória, controle judicial e a nova LINDB, artigo de Rômulo Guilherme Leitão e Alessandro Samartin de Gouveia, tem como meta verificar como deve se pautar o julgador na discussão da validade de atos normativos da agência reguladora em processos comuns. Para esse fim, analisam o poder regulatório da agência, no Brasil, a escolha regulatória como categoria jurídica singular, sua competência normativa e o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto. O texto examina, ainda, a legalidade como princípio constitucional construído, a partir de sua evolução, sua crise e sua definição, na Constituição de 1988. Encerra, o estudo, com a investigação do controle judicial dos atos normativos consequentes de escolhas regulatórias, em hipóteses de controle concentrado e difuso de constitucionalidade.

Andre Luiz dos Santos Nakamura trata das *parcerias público-privadas e a infraestrutura no Brasil*, texto no qual aponta que as parcerias público-privadas foram apresentadas como a solução para a falta de investimento público em infraestrutura, no Brasil. Sustenta tratar-se de um modelo de contratação complexo que merece amplo planejamento para que se mostre adequado ao interesse público. Para Nakamura, a opção pelo modelo de parcerias público-privadas nem sempre é a opção mais barata, se comparada ao investimento público, e somente em casos de comprovada eficiência do agente privado o Estado deve optar pelo essa modalidade de contratação, sob pena de grandes prejuízos aos cofres públicos e da consequente responsabilização de agentes estatais.

A Lei nº 13.303/2016 e as sociedades de economia mista: aspectos societários, controle e eficiência, artigo de Marcia Carla Pereira Ribeiro e Rodrigo Fernandes Lima Dalledone, analisa algumas das alterações trazidas pela Lei nº 13.303/2016 ao desenho societário das empresas estatais, com estreitamento temático no aspecto do controle do funcionamento institucional e dos resultados das sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica em sentido estrito. Para tanto, os autores optaram pelo método descritivo, por meio do registro e análise das principais inovações da referida lei no aspecto societário.

A Lei das Estatais surge em um momento conturbado, mas não inédito, da política brasileira, com seguidas revelações de ilicitudes ligadas às empresas estatais, com a pretensão de estabelecer mecanismos que tornem essas empresas menos suscetíveis a escândalos de corrupção. Uma tarefa nada fácil, diante da complexidade organizacional das empresas e sua expressividade econômica no mercado nacional. Destacam-se, na lei, três grandes blocos: estrutura societária, governança corporativa e contratação (licitações e contratos). *Governança corporativa na Lei das Estatais: aspectos destacados sobre transparência, gestão de riscos e compliance*, estudo de José Sérgio da Silva Cristóvam e José Carlos Loitey Bergamini, pretende abordar aspectos de governança corporativa, apresentando diversas práticas que aproximam as estatais das práticas mais atuais de governança do setor privado. No artigo, são apresentadas práticas de transparência, gestão de riscos e *compliance*, definindo seus contornos, limites e possibilidades, com a finalidade de contribuir para a mais adequada aplicação da nova lei.

O artigo *Sustentabilidade na Lei nº 13.019/2014 (Estatuto das Parcerias)*, de Jenifer Weber, Inácio Fabiano Lermen e Leonardo da Rocha de Souza, mostra como a Lei nº 13.019/2014 surgiu para regular as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Nessa lei, a sustentabilidade é citada como um dos requisitos que devem ser observados pelas entidades que almejam firmar parcerias com o ente público. O objetivo deste estudo é analisar essa temática, utilizando o método de abordagem dedutivo, partindo da interpretação das normas acerca das parcerias entre o poder público e a iniciativa privada e o que se entende por sustentabilidade e desenvolvimento sustentável.

O número 2 do volume 278 da *Revista de Direito Administrativo* apresenta, ainda, o parecer de Thiago Marrara, *Licitude da cobrança de tarifa mínima para manutenção de serviços públicos de fornecimento de água e de coleta de esgoto*; e três votos: o do ministro Edson Fachin, do STF, sobre a *Sanção de ressarcimento ao erário por improbidade administrativa*; o do conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, do Cade, acerca de *Sociedade entre a Azul Linhas Aéreas e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para transporte de carga e malas postais*; e, por fim, o voto do conselheiro Henrique Ávila, do CNJ, sobre a *Constituição de empresa individual de responsabilidade limitada por magistrados*.

Boa leitura!